
PARTE I.

Enquadramento

TRANCOSO
MUNICÍPIO



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Trancoso – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.
Data de produção:	4 de julho de 2025
Data da última atualização:	21 de julho de 2026
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Entidade promotora:	Associação de Municípios da Cova da Beira (AMCB)
Equipa técnica da GeoAtributo:	Ricardo Almendra Coordenador de Projeto Rosa Silva Gestora de Projeto Sandra Borges
Equipa técnica da AMCB:	Jorge Antunes Márcio Gomes
Equipa técnica do Município de Trancoso:	Humberto Almeida Coordenador Municipal de Proteção Civil Elisabete Plácido
Consultores:	Rodrigo Silva Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil
Código de documento:	032
Estado do documento:	Para Consulta Pública, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.
Código do Projeto:	053001112
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Trancoso_Parte_I_V03

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Quadros	4
Índice de Figuras	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	15
4.1 Competências para Ativação do Plano	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Freguesias do município de Trancoso.....	6
Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
Quadro 3: Tipificação dos riscos	11
Quadro 4: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade	12
Quadro 5: Matriz de risco (grau de risco)	13
Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPC.....	16
--	----

ÍNDICE DE MAPAS

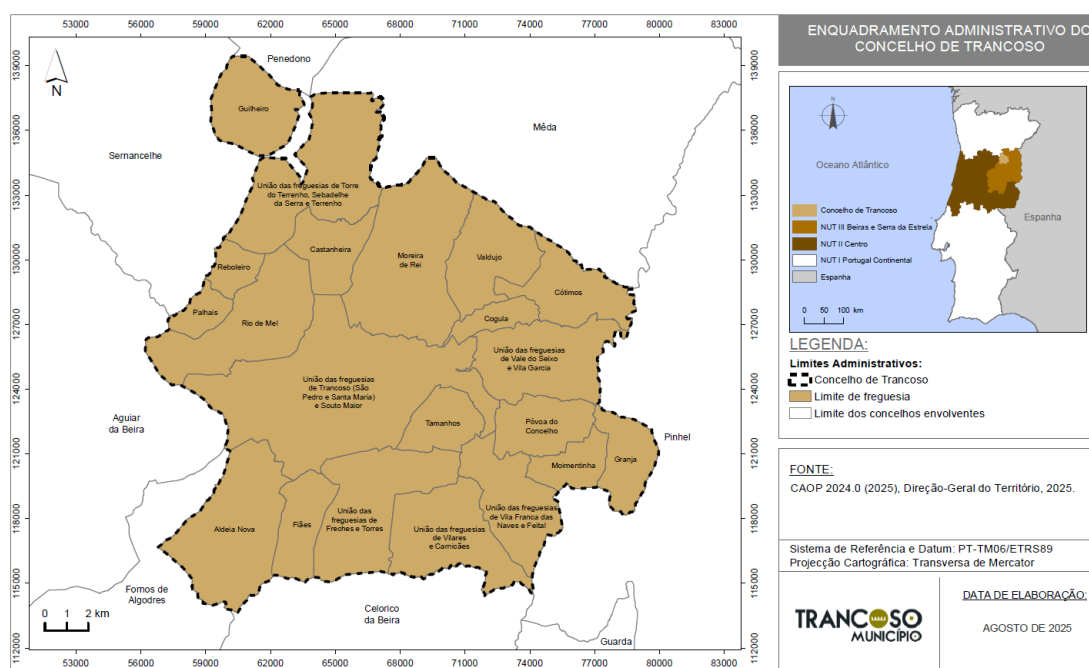
Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Trancoso	5
---	---

1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso (PMEPCT)** constitui um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Trancoso. O PMEPCT constitui um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o território do município de Trancoso.

Administrativamente, o município de Trancoso situa-se na NUT I – Portugal Continental, na NUT II – Centro e na NUT III – Beiras e Serra da Estrela (Mapa 1), sendo um dos catorze municípios que compõem o distrito da Guarda e um dos quinze municípios que compõem a sub-região das Beiras e Serra da Estrela. O município de Trancoso encontra-se limitado a norte por Mêda, a noroeste Penedono e Sernancelhe, a oeste por Aguiar da Beira, a sudoeste por Fornos de Algodres, a sul por Celorico da Beira e a este por Pinhel (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Trancoso



Com uma área de aproximadamente 361,52km² (INE¹, 2023) e com uma população residente, no ano 2024², de cerca de 8.402 indivíduos, o município de Trancoso é composto por um total de 21 freguesias, designadamente (Quadro 1):

Quadro 1: Freguesias do município de Trancoso

Freguesias do Município de Trancoso		
Aldeia Nova	Moimentinha	União das freguesias de Freches e Torres
Castanheira	Moreira de Rei	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
Cogula	Palhais	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
Cótimos	Póvoa do Concelho	União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia
Fiães	Reboleiro	União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital
Granja	Rio de Mel	União das freguesias de Vilares e Carniões
Guilheiro	Tamanhos	Valdujo

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Trancoso**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPT, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, bem como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que concerne ao **enquadramento legal**, o PMEPT foi desenvolvido de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Além dos diplomas legais identificados anteriormente, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPT e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto **“2. Referências Legislativas”** do **“Preâmbulo”**.

¹ INE (2023), Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2024); Anual - Direção-Geral do Território.

² População residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2024), Sexo e Grupo etário; Anual - INE, Estimativas anuais da população residente.

Em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, o PMEPC encontra-se dividido em 3 partes:

- Parte I. Enquadramento;
- Parte II. Execução;
- Parte III. Inventários, Modelos e Listagens.

Para além do disposto, importa referir que o PMEPC é, também, composto por 2 anexos:

- Anexo I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil;
- Anexo II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano.

Relativamente à articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPC articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, particularmente:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito da Guarda.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCG descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPC articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes:

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Aguiar da Beira;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Celorico da Beira;

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Fornos de Algodres;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mêda;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Penedono;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Pinhel;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Sernancelhe.

Os referidos planos descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Relativamente à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) de Trancoso** (Aviso n.º 2674/2021, de 11 de fevereiro de 2021), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

No que respeita ao **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Trancoso**, este tem o objetivo de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Assim, com o intuito de promover a articulação entre o PMEPC e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RNPV, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Sumariamente, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente identificados contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPC, tal como se encontra explanado no Quadro 2:

Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Trancoso e que decorreu entre os dias XX de XXXXXX de XXXX a XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em XX de XXXXXX de XXXX e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício XXXXXXXXXXXX emitido a XX de XXXXXX de XXXX.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio).

Por fim, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPECT constitui um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Os objetivos que se enumeram de seguida constituem os principais objetivos do PMEPECT:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Face ao exposto, importa referir que o PMEPECT apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCCT considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências (Quadro 3):

Quadro 3: Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor
		Vagas de Frio
		Secas
		Ventos fortes / Ciclones / Tornados
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas
		Acidentes Rodoviários
		Acidentes Ferroviários
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Incêndios Urbanos e Industriais
		Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais
	Saúde Pública	Situações Viroológicas (Pandemias/Epidemias/Surtos)

Quadro 4: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconomia		
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Residual	Elevada	Extremo
		Vagas de Frio	Acentuada	Residual	Residual	Elevada	Extremo
		Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Elevado
		Ventos fortes / Ciclones / Tornados	Moderada	Reduzida	Acentuada	Elevada	Extremo
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	Moderado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-Alta	Extremo
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas	Residual	Residual	Acentuada	Média	Elevado
		Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
		Acidentes Ferroviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Incêndios Urbanos e Industriais	Crítica	Acentuada	Crítica	Média	Extremo
		Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	Residual	Residual	Acentuada	Baixa	Moderado
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
	Saúde Pública	Situações Viroológicas (Pandemias/Epidemias/Surtos)	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-Baixa	Elevado

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado, designadamente:

Extremo	Elevado	Moderado	Baixo
----------------	----------------	-----------------	--------------

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009). *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 6: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Cheias e Inundações		Ondas de Calor Vagas de Frio Incêndios Rurais Ventos Fortes / Ciclones / Tornados	Acidentes Rodoviários Acidentes Ferroviários
Probabilidade Média-Alta				Secas	Movimentos de massas em Vertentes
Probabilidade Média				Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas	Incêndios Urbanos e Industriais
Probabilidade Média-Baixa				Situações Viroológicas (Pandemias/Epidemias/ Surtos)	
Probabilidade Baixa				Colapso de Estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	Sismos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPT.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPT, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPT deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as juntas de freguesia/ ULPC.

A ativação do PMEPT deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Mêda, Penedono, Pinhel e Sernancelhe), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPT, bem como a desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto **“2. Lista de Contactos”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Trancoso⁴, e das redes sociais (Facebook⁵; Instagram⁶).

Para publicitação da desativação do PMEPT, devem ser utilizados os mesmos mecanismos anteriormente identificados, sendo que a desativação do PMEPT apenas deve ser realizada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

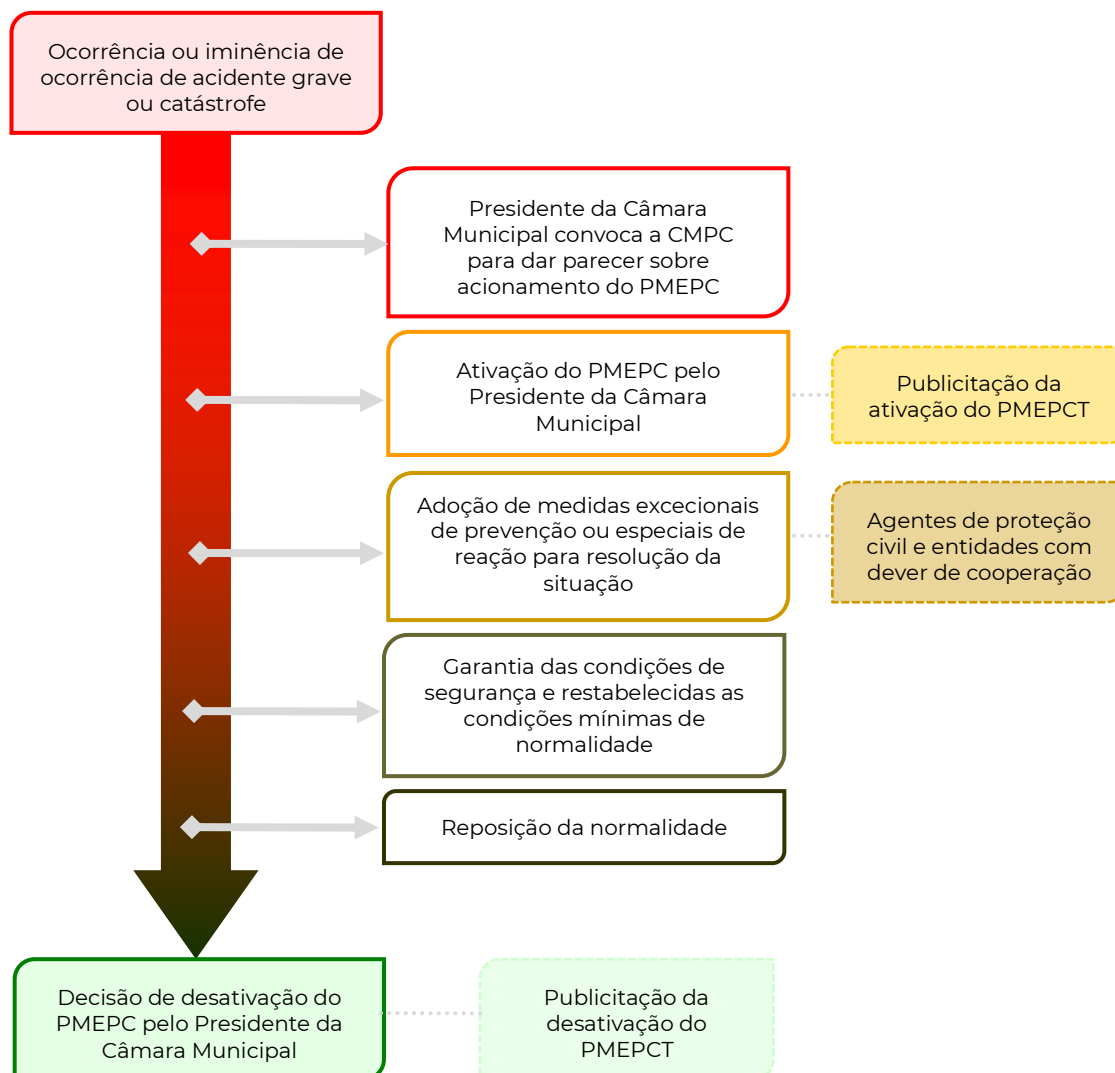
O processo de ativação do PMEPT desenvolve-se da seguinte forma (Figura 1):

⁴ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Trancoso: <https://www.cm-trancoso.pt/>

⁵ Facebook do Município de Trancoso: <https://www.facebook.com/cmtrancoso.pt>

⁶ Instagram do Município de Trancoso: <https://www.instagram.com/municipiodetrancoso/>

Figura 1: Processo de ativação do PMEPC



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCCT será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCT, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCCT.

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCCT será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Trancoso e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCCT poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. Critérios Gerais

- a) Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- b) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Trancoso;
- c) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. Mais de 20 sinistrados;
 - b. Mais de 20 indivíduos desalojados;
 - c. Mais de 10 indivíduos desaparecidos;
 - d. Mais de 5 mortos.
- d) Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 20% do território concelhio;
- e) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;

- f) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão de fornecimento de água, energia elétrica, comunicações ou transportes/telecomunicações por um período superior a 36 horas);
- g) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas);
- h) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas);
- i) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão de telecomunicações por um período superior a 48 horas);

2. Critérios Específicos

- a) Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com efeitos prováveis e consequências graves esperadas sobre a saúde e a mortalidade, com uma duração de pelo menos seis dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 40°C;
- b) Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com efeitos prováveis e consequências graves esperadas sobre a saúde e a mortalidade, com uma duração de pelo menos seis dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -5°C;
- c) Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;
- d) Sempre que ocorram cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
- e) Sempre que ocorra um evento sísmico sentido no concelho de Trancoso com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a V na escala de Mercalli modificada;
- f) Sempre que ocorram movimentos de massa em vertentes junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio;
- g) Sempre que ocorra um acidente no transporte de substâncias perigosas, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;

- h) Sempre que ocorra um incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos com mais de 5 edifícios envolvidos;
- i) Sempre que ocorra o colapso de edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade;
- j) Ocorrência de rutura de barragem conduzindo a uma cheia rápida imediatamente a jusante;
- k) Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁷;
- l) Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁸.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPTCT possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Ressalva-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPTCT é automaticamente ativado.

Refira-se, ainda, que dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPTCT poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPTCT, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto **“3.3. Modelos de Comunicados”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**).

⁷ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

⁸ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.